

Relatório de Observância do Direito de Oposição

Município de Bragança

(artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

Introdução

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, “assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto das Autarquias, aos respetivos Órgãos Executivos”. “Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos Órgãos Executivos. O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei. As informações são prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição”.

1. Titulares do direito de oposição

Além de outros mencionados no artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros/poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que/como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

2. Cumprimento do direito de oposição no Município de Bragança

No Município de Bragança, no Mandato 2017-2021 o PSD é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma são titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS), que no Mandato 2017-2021 foi eleito para a Câmara Municipal estando representado por dois vereadores. Ainda, neste Mandato o Partido Socialista (PS) foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por doze membros;
- O Bloco de Esquerda (BE), que no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por dois membros;
- O Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS-PP), que no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por um membro;
- A Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) que no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por um membro.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e em cumprimento do disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a seguir se indica os atos praticados em observância aos direitos consagrados no referido Estatuto, no período de janeiro a dezembro de 2017.

3. Direitos e garantias

O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição do:

- ✓ Direito à Informação
- ✓ Direito de Consulta Prévia
- ✓ Direito de Participação

✓ Direito de Depor

3. 1. Direito à Informação

No decorrer do ano de 2017, os titulares do direito de oposição do Município de Bragança, foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público, bem como da informação financeira do Município.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara Municipal, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Srs. Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação comunicados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;
- Publicação na pagina eletrónica do Município das atas do Executivo municipal, após aprovação;
- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos Srs. Vereadores, bem como remessa da documentação solicitada.

3. 2. Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no n.º3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos Srs. Vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas do Plano Plurianual de Investimento, do Plano de Atividades Municipais, do Orçamento Municipal e do Mapa de Pessoal, para 2018 resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico e ou formato físico (conforme previamente comunicado) as ordens de trabalho das reuniões do Órgão Executivo, bem como todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão.

3. 3. Direito de Participação

Foram reunidas as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruam, na maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6º do supra citado diploma legal.

Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Foi, ainda garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos Srs. Vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, pedidos de informação, pedidos de documentação declarações políticas e esclarecimentos que foram tramitados nos termos legalmente previstos, tendo mesmo manifestado a sua satisfação por três medidas políticas estruturantes do Poder Local, apresentadas pelo XXI Governo Constitucional.

3. 4. Direito de Depor

Não tendo sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos, nos termos do artigo 8.º, não existiu oportunidade de exercer o direito em apreço.

4. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no n.º3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório elaborado pelo Órgão Executivo de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, nos termos da alínea h) do n.º2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, pode-se concluir que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Bragança, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2017, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição bem como para a disponibilização de toda a informação solicitada, quer por parte dos eleitos, quer dos eleitores, bem como para a prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse municipal.

Nestes termos, determino:

Remeta-se o Relatório à Câmara Municipal, para aprovação.

Cumpra-se o que dispõe o artigo 3.º e n.º2 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, Estatuto do Direito da Oposição, remetendo o presente Relatório aos titulares do direito de oposição, nomeadamente aos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista (PS), e envie-se ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal para que os membros da Assembleia Municipal representantes, do Partido Socialista (PS), Bloco de Esquerda (BE), Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) e Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS-PP), exerçam a prerrogativa ali prevista.

Determino, igualmente a publicação deste Relatório na página eletrónica deste Município

Bragança, 11 de setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Bragança



Hernâni Dinis Venâncio Dias

